



Projeto de Lei n.º 56 de 06 de outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis, conforme preceitua o art. 89, da Lei Municipal de n.º 1.638, de 18 de maio de 2006, para pagamento de débitos previdenciários, parte patronal e suplementar; aumentar o patrimônio da autarquia obtendo maior equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – ES; e ajudar financeiramente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes bens imóveis, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, todos localizados no Loteamento Jovelino de Souza Valentim e registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, sob a matrícula n.º 4454, Livro 02, para pagamento de débitos previdenciários, parte patronal e suplementar; aumentar o patrimônio da autarquia obtendo maior equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – ES; e ajudar financeiramente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV:

- I – Quadra 1: lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- II – Quadra 3: lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17;
- III – Quadra 4: lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
- IV – Quadra 5: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14;
- V – Quadra 6: lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14;
- VI – Quadra 7: lotes 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14;
- VII – Quadra 8: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
- VIII – Quadra 9: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- IX – Quadra 10: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- X – Quadra 12: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;
- XI – Quadra 13: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;
- XII – Quadra 14: lotes 1, 2, 3 e 4;
- XIII – Quadra 15: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;
- XIV – Quadra 16: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- XV – Quadra 17: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;
- XVI – Quadra 18: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;
- XVII – Quadra 19: lotes 1, 2, 3, 4 e 5.



- XVIII – Quadra 20: lotes 1, 2, 3, 4 e 5;
XIX – Quadra 21: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
XX – Quadra 22: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
XXI – Quadra 23: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
XXII – Quadra 24: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
XXIII – Quadra 25: lotes 1, 2 e 3;
XXIV – Quadra 26: lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
XXV – Quadra 27: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
XXVI – Quadra 28: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
XXVII – Quadra 29: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Art. 2.º A doação dos bens imóveis serão destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, e em conformidade com o art. 89, da Lei Municipal de nº. 1.638, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º O Município doará os bens imóveis para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, visando quitar os débitos previdenciários, parte patronal e suplementar; e aumentar o patrimônio da autarquia obtendo maior equilíbrio financeiro atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES.

Art. 4.º Estima-se em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) o valor total dos 327 (trezentos e vinte e sete) lotes descritos no Art. 1º desta Lei.

§1º Estima-se em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais) o valor total dos débitos previdenciários, parte patronal e suplementar, do Poder Executivo Municipal perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (SGP-PREV), inclusive a projeção dos débitos vincendos até o mês-referência Dezembro de 2016.

§2º A doação instituída no Art. 1º desta Lei constitui-se em dação em pagamento, importando na quitação plena, total e irrevogável dos débitos previdenciários, parte patronal e suplementar, do Poder Executivo Municipal perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (SGP-PREV), inclusive a projeção os débitos vincendos até o mês-referência Dezembro de 2016.

Art. 5.º Incumbirá ao Poder Executivo Municipal às despesas decorrentes da transferência imobiliária dos 327 (trezentos e vinte e sete) lotes descritos no Art. 1º, desta Lei.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir competente Decreto, caso necessário, para regulamentar a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha – ES, 06 de outubro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal